

TERMO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES REVISTO E CONSOLIDADO

Pelo presente Termo de Voto e Assunção de Obrigações Revisto e Consolidado (doravante simplesmente designado “Termo de Voto 2021”):

- I. S-VELAME S.A.R.L., companhia fechada com sede em Luxemburgo, 2 BOULEVARD DE LA FOIRE, 1528, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 40.489.215/0001-32, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (doravante simplesmente designada “S-Velame Lux” e sucessora da Santa Perpétua, Santa Mônica, Santa Luzia, Santa Aparecida, S-Velame e Velame, signatários do Termo de Voto Original, conforme definido abaixo);
- II. JORGE PAULO LEMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Zurcherstr. 325, Jona 8645, Suíça, portador do passaporte suíço X4909727 (doravante simplesmente designado “JPL”);
- III. CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº 1.971.453, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.895.317-15 (doravante simplesmente designado “CAVS”);
- IV. MARCEL HERRMANN TELLES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), portador da carteira de identidade RG nº 02.347.932-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.839.087-91 (doravante simplesmente designado “MHT” e, em conjunto com S-Velame Lux, JPL e CAVS, doravante simplesmente designados “Acionistas Controladores” ou “Acionistas de Referência”, conforme o caso); e, como interveniente anuente
- V. AMERICANAS S.A. nova denominação de B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, parte, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.776.574/0006-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designada simplesmente “Companhia” ou “Estipulante”);

CONSIDERANDO QUE a Companhia tem seus valores mobiliários negociados em segmento especial do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo – B3, denominado Novo Mercado, estando submetida à respectiva regulamentação, atualizada a partir do Termo de Voto e Assunção de Obrigações datado de 13 de dezembro de 2006 (“Termo de Voto Original”);

CONSIDERANDO QUE, com vistas a promover a expansão do seu capital, e com incremento do já alto nível de governança alcançado, propôs-se, como passo subsequente à conferência de toda a atividade varejista desenvolvida por Lojas Americanas S.A. (“LASA”) para a Companhia, a reorganização societária objeto do Protocolo e

Justificação firmado em 01 de novembro de 2021 entre as administrações de LASA e da Companhia, para submissão aos seus respectivos acionistas, seguindo a recomendação e prévia aprovação dos Conselheiros Independentes da Companhia, por se tratar o Termo de Voto Original de um Contrato Definitivo, tal como lá definido (“Reorganização Societária”);

CONSIDERANDO QUE a Reorganização Societária tem por objetivo final a unificação das bases acionárias da Companhia e de LASA, com a conseqüente extinção de LASA e diluição dos Acionistas Controladores, os quais, uma vez aprovada a Reorganização Societária, passam a ocupar a posição de Acionistas de Referência

CONSIDERANDO QUE, para que a Reorganização Societária pretendida seja bem-sucedida, faz-se mister preservar os direitos essenciais de todos os acionistas, reunidos na Companhia em posição de igualdade, na ausência de um controlador definido; e

CONSIDERANDO QUE se torna assim necessário, como condição de eficácia da Reorganização Societária, atualizar e consolidar os termos e condições originalmente pactuados no Termo de Voto Original, em benefício de todos os acionistas da Companhia, no que ainda se fizer aplicável.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Voto 2021, o qual será arquivado na sede social da Companhia, vinculando os Acionistas de Referência e a Companhia a partir da aprovação da Reorganização Societária pelos acionistas da Companhia, em sua maioria, na qualidade de beneficiários da estipulação objeto do Termo de Voto original, de acordo com os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA 1.1. *Definições.* A menos que de outra forma previsto neste Termo de Voto 2021, as seguintes definições terão os seguintes significados:

“Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle Comum de outra Pessoa.

“B3” significa a B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A.

“Conselheiro Independente” caracteriza-se na forma do Regulamento do Novo Mercado da B3.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contratos Definitivos” significa o Acordo de Fusão e Outras Avenças, firmado entre Submarino, LASA, incorporada pela Companhia, e os Acionistas de Referência em 23 de novembro de 2006, o Protocolo e Justificação de Fusão firmado entre as administrações de Submarino e Americanas.com em 27 de novembro de 2006, e o Contrato de Licença de Uso de Marca firmado entre a LASA e a Companhia nesta data.

“Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de

dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Dia Útil” significa qualquer dia no qual os bancos comerciais estejam abertos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

“Grupo de Acionistas” o grupo de duas ou mais Pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle Comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de Pessoas representando um interesse comum (i) uma Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra Pessoa; e (ii) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que tais entidades forem (a) administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por Partes Relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores.

“Novo Mercado” significa o segmento especial do mercado de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado.

“Parte Relacionada” significam aquelas Pessoas com as quais uma Companhia tenha possibilidade de contratar (incluindo, exemplificativamente, comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros) em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia. Parte Relacionada inclui: (i) Pessoas que, direta ou indiretamente, estejam sobre o Controle Comum; (ii) Pessoas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões nas referidas Pessoas, tomadas em conjunto ou individualmente; (iii) uma Pessoa e seus acionistas, quotistas, sócios, administradores e empregados (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com seus membros de família, até o terceiro grau; (iv) uma Pessoa e, direta ou indiretamente, suas Afiliadas, ou acionistas, quotistas, sócios ou administradores de suas Afiliadas e vice-versa; (v) uma Pessoa e seus fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza, que permita essas transações. São também consideradas como Partes Relacionadas, direta e indiretamente, Americanas.com e suas Afiliadas, as Afiliadas dos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, bem como quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, sempre que tais entidades forem (a) administradas ou geridas pela mesma Pessoa (incluindo, direta ou indiretamente, os

Acionistas de Referência e suas Afiliadas) ou por Partes Relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores.

“Pessoa” significa um indivíduo, empresa, *trust*, associação, *joint venture*, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras.

CLÁUSULA 1.2. *Regras de Interpretação.* Neste Termo de Voto 2021, a não ser que de outra forma estabelecido, (i) uma referência ao singular inclui uma referência ao plural e vice-versa; (ii) uma disposição de lei é uma referência a tal disposição conforme aditada ou reeditada; (iii) os termos “incluindo”, “incluem” ou “inclui” serão considerados como seguidos pela frase “mas não limitado a”; (iv) uma referência a qualquer obrigação assumida neste Termo de Voto 2021 deverá ser interpretada como sendo uma obrigação assumida perante a Companhia e demais acionistas da Companhia; e (v) os títulos do presente Termo de Voto 2021 são apenas para conveniência e devem ser ignorados em sua interpretação.

CLÁUSULA 1.3. *Ações Vinculadas.* Este Termo de Voto 2021 abrange a totalidade das ações de emissão da Companhia de que os Acionistas de Referência são ou que venham a ser titulares, a qualquer título e durante a vigência deste Termo de Voto 2021, incluindo, exemplificativamente, aquelas decorrentes de compra, subscrição, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, conversão em ações, capitalização de lucros ou outras reservas, ou que passem a ser detidas como resultado de incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária ou em decorrência do exercício de opções de compra ou do exercício de direitos decorrentes da titularidade de valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia detidos, ou que venham a ser detidos, pelos Acionistas de Referência, bem como qualquer bônus de subscrição e direitos de subscrição de ações ordinárias da Companhia detidos, ou que venham a ser detidos, pelos Acionistas de Referência (“Ações”). Para todos os efeitos, o termo Ações também abrange todos os direitos inerentes à totalidade das ações de emissão da Companhia que os Acionistas de Referência são ou que venham a ser titular(es), a qualquer título, durante a vigência deste Termo de Voto 2021.

CLÁUSULA 1.4. *Averbação.* A Companhia fará averbar junto ao seu registro escritural a existência deste Termo de Voto 2021.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA 2.1. *Administração da Companhia.* A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável, com o Regulamento do Novo Mercado, o seu Estatuto Social e as disposições deste Termo de Voto 2021.

CLÁUSULA 2.2. *Conselho de Administração.* O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros efetivos, com possibilidade de até o mesmo número de suplentes, vinculados ou não a um Conselheiro específico, indicados pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2

(dois) anos, permitida a reeleição, respeitado o número mínimo de Conselheiros Independentes estabelecido no Regulamento do Novo Mercado.

CLÁUSULA 2.2.1. Na assembleia geral que deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, a deliberação quanto à eleição de membros do Conselho de Administração deverá assegurar o integral cumprimento das estipulações deste Termo de Voto 2021.

CLÁUSULA 2.3. *Comitê de Nomeação dos Membros do Conselho de Administração.* O Conselho de Administração terá um Comitê de Nomeação que será previsto estatutariamente e que terá a função de indicar os nomes que integrarão a proposta do Conselho de Administração a ser submetida à assembleia geral para a finalidade de eleição dos membros do Conselho de Administração.

CLÁUSULA 2.4. *Procedimentos do Comitê de Nomeação.* Caberá aos Conselheiros Independentes que compõem o Comitê de Nomeação a indicação dos Conselheiros Independentes cujos os nomes serão submetidos à assembleia geral da Companhia para a eleição dos membros de seu Conselho de Administração. Aos membros não independentes do Comitê de Nomeação caberá a indicação dos membros não independentes para Conselho de Administração.

CLÁUSULA 2.4.1. Na hipótese de vacância ou impedimento de qualquer Conselheiro Independente no Conselho de Administração, bem como quando do término do respectivo mandato, caberá aos Conselheiros Independentes integrantes do Comitê de Nomeação a indicação de novo(s) nome(s) para Conselheiro(s) Independente(s), o(s) qual(is) deverá(ão) contar com os votos dos Acionistas de Referência na eleição para o exercício do respectivo cargo do Conselho de Administração da Companhia. Caberá aos demais integrantes do Comitê de Nomeação a indicação dos substitutos dos membros do Conselho de Administração que não sejam considerados Conselheiros Independentes.

CLÁUSULA 2.4.2. As indicações do Comitê de Nomeação, particularmente com relação aos nomes para Conselheiros Independentes, serão vinculantes para os Acionistas de Referência quando da deliberação em assembleia geral da Companhia realizada para a finalidade de eleição de membros do Conselho de Administração. Para tanto, pelo presente Termo de Voto 2021, os Acionistas de Referência obrigam-se a exercer seus direitos de voto na assembleia geral da Companhia e, conforme o caso, em reunião do seu Conselho de Administração, por intermédio de seus representantes eleitos, de forma a apoiar a eleição dos Conselheiros Independentes conforme a indicação feita pelo Comitê de Nomeação.

CLÁUSULA 2.5. A submissão das seguintes matérias pelo Conselho de Administração para a sua respectiva deliberação em assembleia geral da Companhia, ou a sua deliberação, no que couber, no âmbito do Conselho de Administração dependerão da prévia aprovação em reunião com a presença de um ou mais conselheiros independentes:

- (i) dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (ii) alteração do estatuto social da Companhia;
- (iii) suspensão ou reversão do estado de liquidação da Companhia;

- (iv) cancelamento do registro de companhia aberta ou saída da Companhia do Novo Mercado;
- (v) quaisquer alterações aos termos e condições dos Contratos Definitivos;
- (vi) resgate, amortização ou reembolso de ações de emissão da Companhia;
- (vii) criação ou emissão, acima do limite do capital autorizado da Companhia, de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (viii) fusão, incorporação, incorporação de ações, conferência de ativos, cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia, as ações da Companhia ou suas Afiliadas ou entidade que venha a ser controlada pela Companhia;
- (viii) participação ou saída da Companhia de grupo de sociedades, conforme definido no artigo 265 e seguintes da Lei 6.404/76; e
- (ix) quaisquer transações com Partes Relacionadas, submetidas a exigência de divulgação na forma da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, ressalvada a aquisição de produtos e serviços em condições de mercado.

CLÁUSULA 2.5.1. Com relação às matérias listadas na Cláusula 2.5 acima e que ensejam deliberação da assembleia geral da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76 ou do Estatuto Social, fica desde já certo e ajustado que a ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia que dispuser sobre a submissão de referidas matérias à deliberação em assembleia geral deverá consignar o voto (o qual deverá estar acompanhado da respectiva justificativa) de cada um dos membros do Conselho de Administração presente e tal ata deverá ser divulgada e disponibilizada ao mercado pela Companhia, sendo certo que a decisão do Conselho de Administração objeto da divulgação deverá ser acompanhada por toda a documentação necessária e/ou utilizada para a tomada de decisão do Conselho de Administração, incluindo, exemplificativamente, laudos, avaliações e opiniões de especialistas.

CLÁUSULA 2.5.2. No que diz respeito às matérias listadas na Cláusula 2.5 acima, os Acionistas de Referência desde já se obrigam a votar nos mesmos termos e condições aprovados e/ou recomendados pelo Conselho de Administração da Companhia. Na hipótese de não haver aprovação e/ou recomendação do Conselho de Administração da Companhia sobre qualquer das matérias listadas na Cláusula 2.5 acima, os Acionistas de Referência, desde já, se obrigam a não solicitar a convocação da respectiva assembleia geral ou, caso a mesma seja convocada, a votar pela não aprovação da matéria em questão.

CLÁUSULA 2.6. *Comitê de Auditoria.* A Companhia terá um Comitê de Auditoria formado na forma do Regulamento do Novo Mercado e com as competências estabelecidas no mesmo e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) Conselheiro Independente da Companhia e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo um mesmo membro acumular as duas características aqui previstas, os quais serão indicados e eleitos pelo Conselho de

Administração, com um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. O Comitê de Auditoria terá competência para, particularmente:

- (i) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia, reportando suas conclusões periodicamente, a cada trimestre, ao Conselho de Administração;
- (ii) revisar os sistemas de controles internos da Companhia e, mais genericamente, os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração, reportando suas conclusões periodicamente, a cada trimestre, ao Conselho de Administração; e
- (iii) revisar e manifestar-se sobre os termos e condições, bem como fiscalizar o cumprimento, de quaisquer contratos firmados entre a Companhia e/ou Americanas.com e/ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, de um lado, e quaisquer de seus acionistas, suas respectivas Partes Relacionadas, de outro lado, reportando suas conclusões imediatamente ao Conselho de Administração.

CLÁUSULA 2.7. Os Acionistas de Referência deverão cuidar para que o melhor interesse da Companhia seja assegurado, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre as seguintes partes relacionadas à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas (ii) os empregos ativos; (iii) os fornecedores, clientes e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

CAPÍTULO III

RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES

CLÁUSULA 3.1. *Buyout*. Caso os Acionistas de Referência proponham uma oferta pública ou outra forma de aquisição ou reorganização societária, de qualquer natureza, para adquirir a totalidade das ações em circulação da Companhia ou a totalidade dos ativos da Companhia, os Acionistas de Referência deverão, antes de tomar qualquer providência para a realização de tal proposta de operação, consultar previamente o Conselho de Administração e obter a aprovação da maioria dos Conselheiros Independentes, os quais poderão, a seu exclusivo critério, determinar o adiamento, uma única vez e por um período de 12 (doze) meses, da apresentação de referida proposta de operação (“Direito de Adiamento”). Na hipótese de os Conselheiros Independentes exercerem o Direito de Adiamento, os Acionistas de Referência deverão se abster, durante o prazo de 12 (doze) meses acima referido, da realização da operação objeto da proposta de que trata a presente Cláusula.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 4.1. *Execução Específica*. Os Acionistas de Referência obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado no presente Termo de Voto 2021, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer medida (judicial ou extrajudicial) tomada por qualquer um

deles em discordância com o ora pactuado e/ou que represente violação às obrigações por eles assumidas neste Termo de Voto 2021.

CLÁUSULA 4.1.1. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Voto 2021 sujeitará os Acionistas de Referência às medidas cabíveis que poderão ser tomadas pela Companhia, na qualidade de Estipulante, ou por qualquer acionista da Companhia, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 436 do Código Civil Brasileiro com vistas à obtenção da execução específica da obrigação inadimplida, conforme previsto no artigo 118 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 4.1.2. O presidente da assembleia geral da Companhia deverá declarar a invalidade do voto proferido contra o estabelecido neste Termo de Voto 2021, e a ele, na qualidade de acionista, será assegurado o direito de votar com as ações pertencentes aos Acionistas de Referência, respeitados os termos e condições do presente Termo de Voto 2021, particularmente no que diz respeito às decisões ou recomendações do Conselho de Administração da Companhia relativamente às matérias listadas na Cláusula 2.7.

CLÁUSULA 4.1.3. Sem prejuízo do acima disposto ou de outras medidas cabíveis, fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, ou a qualquer outro acionista da Companhia, o direito de exigir (i) a anulação da assembleia geral que aceite como válido um voto proferido contra o estabelecido neste Termo de Voto 2021; e (ii) o suprimento da vontade do acionista em caso de recusa pelos Acionistas de Referência em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Voto 2021.

CLÁUSULA 4.2. *Vigência.* Este Termo de Voto 2021 permanecerá em vigor enquanto os Acionistas de Referência ou seus sucessores, a qualquer título, for(em) acionista(s) da Companhia com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social ou integrantes de acordo de voto tendo por objeto ações da Companhia e a Companhia for listada em bolsa de valores.

CLÁUSULA 4.3. *Comunicações.* As comunicações e notificações entre os Acionistas de Referência e a Companhia serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data de sua transmissão, se por e-mail. As notificações serão enviadas aos endereços abaixo indicados ou para outro endereço conforme diversamente informado por uma parte às demais partes, conforme o caso:

- (i) Se para os Acionistas de Referência:
2 BOULEVARD DE LA FOIRE, 1528
Luxemburgo
E-mail: board@brc-lux.com
At.: Board of Directors

Com cópia para:

Barbosa, Müssnich Aragão Advogados
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 10º andar
São Paulo, São Paulo
Telefone: (11) 2179-4584

E-mail: pca@bmalaw.com.br/mml@bmalaw.com.br
At.: Paulo Cezar Aragão/Monique Mavignier

(ii) Se para a Companhia:

Rua Sacadura Cabral, 102, Parte
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
Telefone: (21) 2206-6501
E-mail: miguel.gutierrez@americanas.io
At.: Miguel Gutierrez
E-mail: anna.saicali@americanas.io
At.: Anna Christina Ramos Saicali

Com cópia para:

Barbosa, Müssnich Aragão Advogados
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º. andar
São Paulo, São Paulo
Telefone: (11) 2179-4584
E-mail: pca@bmalaw.com.br/mml@bmalaw.com.br
At.: Paulo Cezar Aragão/Monique Mavignier

CLÁUSULA 4.4. *Vinculação.* O presente Termo de Voto 2021 obriga os Acionistas de Referência e quaisquer sucessores e herdeiros a qualquer título e beneficia a todos os acionistas da Companhia.

CLÁUSULA 4.5. *Irrevogabilidade, Irretratabilidade.* Todas as obrigações assumidas neste Termo de Voto 2021 têm caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 4.6. *Acordo Integral.* A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Termo de Voto 2021 não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Voto 2021. Os Acionistas de Referência declaram e garantem não existir outro acordo, contrato, termo ou documento relacionado às ações de emissão da Companhia e se obrigam a não celebrar qualquer acordo ou termo de voto que prejudique ou altere quaisquer das disposições do presente Termo de Voto 2021. Quaisquer acordos que porventura venham a ser firmados pelos Acionistas de Referência e cujas disposições se apliquem às ações de emissão da Companhia deverão ser arquivados em sua sede social no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do acordo.

CLÁUSULA 4.7. *Arbitragem.* Os Acionistas de Referência e a Companhia ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Termo de Voto, a qual deverá ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara. Os Acionistas de Referência e a Companhia renunciam a qualquer direito de recurso, na medida que o mesmo possa ser validamente renunciado. Os Acionistas de Referência e a Companhia reservam-se o direito de buscar tutela jurisdicional: (i) para forçar a aplicação da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares para salvaguarda de seus direitos antes do desfecho de arbitragem pendente, não devendo tal ato ser interpretado como renúncia ao

procedimento arbitral; e (iii) para executar qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral definitiva. Caso se busque tutela jurisdicional na forma acima descrita, será competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso qualquer dos demais acionistas da Companhia pretenda exercer os direitos que lhe são assegurados por este instrumento, ficará sujeito às disposições deste Termo de Voto 2021, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 436, do Código Civil Brasileiro, inclusive no que diz respeito às disposições previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 4.8. Renúncia do Estipulante. A Companhia renuncia ao direito de exonerar os Acionistas de Referência de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.

Companhia, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Termo de Voto 2021 na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2021

S-VELAME S.A.R.L

JORGE PAULO LEMANN

CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA

MARCEL HERRMANN TELLES

AMERICANAS S.A.

Testemunhas:

1.

2.

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: